



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar
CEP: 70.750-543 CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 059/2010
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando o **PARCELAMENTO DE SOLO URBANO**, requerida por **DOM BOSCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, CNPJ. 10.653.527/0001-79, objeto do Processo n.º 391.000.309/2010.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE PARCELAMENTO DE SOLO URBANO está licenciada para a **AVENIDA DAS ARAUCÁRIAS, LOTES 4530, 4750, 4790 E PRAÇA DAS GARÇAS LOTES 02, 04, 06, 08 E 10 – RA XX – ÁGUAS CLARAS/DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Esta Licença autoriza a instalação do empreendimento de acordo com os estudos ambientais apresentados, porém **não autoriza a operação** deste;
3. Deve ser afixada e mantida placa, às expensas do empreendedor e em local externo e visível do empreendimento, que contenha o nome deste e do proprietário, número do processo de licenciamento no IBRAM (391.000.309/2010), número da Licença de Instalação com a respectiva validade (**prazo: 30 (trinta) dias para cumprimento**);
4. Assinar Termo de Compromisso de Compensação Florestal, (**prazo: 30 (trinta) dias para cumprimento**);
5. Apresentar relatório **semestral**, a partir da data de liberação desta licença, que contemple:
 - 5.1. O andamento, situação real do empreendimento e a procedência do material utilizado em todas as etapas da construção do empreendimento;
 - 5.2. A destinação dos Resíduos Sólidos gerados no período de obras;
 - 5.3. Programa e monitoramento de plantio das mudas, referente à Compensação Florística;
6. Apresentar relatório de cumprimento rigoroso **do Termo de Compromisso da Compensação Florestal**, sob pena de cancelamento desta Licença, **em até 02 (dois) anos**;
7. Iniciar as obras da terceira fase em diante de implantação do empreendimento somente após a apresentação do atestado de viabilidade de atendimento de abastecimento de água e esgotamento sanitário para referidas fases de implantação;
8. Deverá ser realizada manutenção periódica do maquinário e de outros veículos utilizados nas obras;

É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);
10. Utilizar pavimentos alternativos que favoreçam a infiltração e a diminuição do fluxo superficial das águas pluviais;
11. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs. A empresa deverá disponibilizar os EPIs, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a

importância de seu uso;

12. Executar permanentemente aspersão de água nos trechos possíveis de acúmulo de poeira, visando à prevenção de acidentes e redução da poluição do ar em áreas lindeiras;
13. Evitar o carreamento de sedimentos para as vias de acesso;
14. Cumprir na íntegra o Plano de Controle Ambiental – PCA proposto para a central dosadora de concreto;
15. Fixar períodos de manutenção e limpeza dos dispositivos de drenagem pluvial durante o período das obras;
16. Toda a infra-estrutura (sistema de drenagem de águas pluviais, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de energia elétrica e pavimentação) deverá estar implantada antes da concessão de Licença de Operação;
17. A emissão da licença de operação fica submetida ao integral cumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta licença;
18. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
19. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;
20. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas, assim como a suspensão desta licença por este Instituto.

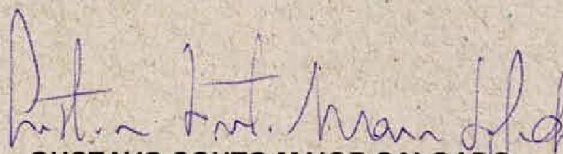
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 059/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, de de 2010.



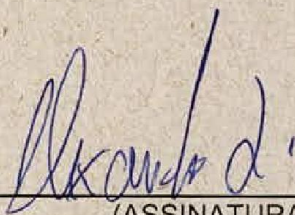
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 059/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 06 de dezembro de 2010.



(ASSINATURA)

ALEXANDRO PIRES DA SILVA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)